

TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO E A EMPRESA (PERMISSIONÁRIA(O) CASA VERDE LARDECORE DRINKS E GASTRONOMIA LTDA.

Pelo presente instrumento que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **PERMITENTE**, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CNPJ/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **CASA VERDE LARDECORE DRINKS E GASTRONOMIA LTDA**, com sede à Avenida Brasil, nº 631, Bairro: Itapoá, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.893.481/0001-47 e Inscrição Estadual nº 261.021.222, representada neste ato pelo titular, o Sr. **VICTOR CABRAL PROLA**, portador do CNPJ/MF nº 791.376.872-04 e do CI.RG nº 1619503-5 SESP/AM, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, ajustam a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de “boxes” no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021 - PROCESSO Nº 107/2021** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90, Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 5155/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Permissão a **PERMISSÃO Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de “boxes” no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso onerosa é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao **PERMISSIONÁRIO**, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de **15 (quinze) anos**, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado por igual período, desde que haja a anuência da Secretaria competente. (Art.18).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 5155/2021, que autoriza a permissão de uso de “boxes” do Mercado Público de Itapoá, denominado Mercado da Maria.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o **PERMISSIONÁRIO** saldou ao **PERMITENTE** o valor correspondente **R\$ 70.002,23 (Setenta mil, dois reais e vinte e três centavos)** à proposta apresentada do **PERMISSIONÁRIO** após fase de lances, conforme guia de recolhimento nº 00190.00009 02838.284210 00088.743174 9 88510000700022.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos previstos ao **PERMISSIONÁRIO** o qual se obriga-se a recolher, no curso do tempo da permissão são os estipulados na Lei Municipal nº 1087/2021, e Regimento Interno do Mercado da Maria, sob pena de revogação da permissão.

5.2. A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria será fixada pelo Regimento Interno. (Art. 21).

5.2.1. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1(um) ano, de forma justificada por meio de Decreto. (Art. 21,§ único).

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O **permissionário** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

7.1. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

7.3. Os boxes e áreas comuns do Mercado da Maria, em nenhuma hipótese, poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local. (Art. 29).

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DA PERMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para efeitos deste Termo, o Município designa gestor(a) o Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico ou após nomeado o coordenador da Mercado Público, ou a quem ele formalmente designar.

8.2. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou funcionários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESTRIÇÕES DE USO

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira e nos termos de regulamento do Mercado da Maria e Leis Municipais e demais normas que regem a matéria;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

11.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.2. O PERMISSONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ALVARÁS

12.1. O PERMISSONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR

14.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REMOÇÃO DE BENS

15.1. Na hipótese de o PERMISSONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

16.1. A permissão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos formal e materialmente os requisitos legais previstos na presente Lei, ao cônjuge ou aos filhos pelo período de vigência restante da permissão, na hipótese de pessoa física. (Art. 19.)

16.2. Os herdeiros do permissionário pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus. (Art. 23).

16.2.1. Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos, nos termos do disposto na forma descrita no §3º do artigo 226 da Constituição Federal. (Parágrafo único, Art. 23).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da presente Lei e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa (Art. 41):

- I – advertência escrita;
 - II – multa de até 5.000 UPMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;
 - III – suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
 - IV – interdição administrativa;
 - V – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2. As sanções descritas no artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativa ou sucessivamente, conforme estiver regulamentado no Regimento Interno. (Art. 42).
- §1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
- §2º A defesa referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Coordenação do Mercado, no prazo definido, para análise e deliberação da chefia, como primeira instância de julgamento.
- §3º Nos casos de indeferimento, caberá ainda a possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, que promoverá a decisão final.
- §4º O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.
- 17.3. É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei.(Art. 43).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPARAÇÃO DE DANOS

18.1. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado da Maria (Art. 32):

- I - nas áreas comuns:
 - a) - fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,
 - b) - através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.
- II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no caput deste artigo, a Coordenação do Mercado certificará o condomínio para danos nas áreas comuns, ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para adoção das providências cabíveis.

§2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a Coordenação providenciará o reparo, repassando o valor da(s) despesa(s) ao(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§3º A Coordenação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, e caso não haja o pagamento por parte do permissionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária conforme dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

19.1. A **rescisão** deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

19.2. Constituem motivos para a **revogação** da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do Permissionário;
- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

19.3. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

19.5. Da extinção da permissão:

19.5.1. As hipóteses de extinção e rescisão da Permissão estão definidas e previstas pelos art. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1087/2021.

19.6. Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei e do Regimento Interno do Mercado confere ao Poder Executivo o direito de aplicar as permissionárias penalidades previstas no Art. 41 da Lei Municipal nº1087/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES, DO DIREITO E VEDAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

20.1. Manter, durante a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Permitente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

20.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

20.3. Depositar em conta bancária indicada pelo poder PERMITENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente ao rateio pelas despesas comuns.

20.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio, não sendo permitido quaisquer modificações, ou alterações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.

20.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

20.6. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

20.7. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Itapoá.

20.8. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

20.9. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

20.10. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

20.11. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

20.12. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pelos serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público de Itapoá, que venham ocorrer por conta da execução do Termo de Permissão.

20.13. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio do Município de Itapoá.

20.14. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da permissão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.

20.15. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

20.16. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.

20.17. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da permissão a terceiros, seja a que título for.

20.18. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

20.19. A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização. (Art. 31).

20.20. Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso ora licitada, inclusive as relativas à eventuais taxas e tarifas.

20.21. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.35 da Lei Municipal nº1087/2021:

20.21.1. São deveres e obrigações exclusivas dos permissionários:

I – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

II – acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;

IV – zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

V- apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipiente apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI – não se negar a vender produtos fracionados;

VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;

XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;

XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;

- XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;
- XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
- XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;
- XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;
- XXI – utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;
- XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;
- XXIII – comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
- XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;
- XXVI – dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;
- XXVII – respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.
- 20.22. O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes. (Art. 36.)
- 20.22.1. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. (§único Art. 36.)
- 20.23. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. (Art. 37.)
- 20.24. O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados. (Art. 38.)
- 20.25. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.39 da Lei Municipal nº1087/2021:
- 20.25.1. **O permissionário tem direito a:**
- I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II - eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;
- III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;
- V – receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.
- 20.26. Nos termos do art.40 da Lei Municipal nº1087/2021:
- 20.26.1. **É vedado ao(s) permissionário(s):**
- I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
- II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. desta Lei;
- IV - recusar-se a vender mercadorias;
- V - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
- VI - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.
- 20.27. Os permissionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou posterior deverão submeter-se à capacitação anual de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos. (Art. 20).
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**
- 21.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- 21.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 21.1.
- 21.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- 21.4. Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo de Permissão e das normas legais pertinentes.
- 21.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Termo de Permissão, decretos legislação municipal e regulamentos.

- 21.6. Entregar à Permissionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
21.7. Declarar extinta a Permissão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.
21.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais.
21.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
21.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Termo de Permissão.
21.11. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1087/2021:

21.11.1. Compete ao Poder Executivo:

- I - expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;
II - cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;
III - fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;
IV - recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;
V - elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;
VI - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;
VII - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
VIII - zelar pelo patrimônio público;
IX - cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;
X - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
XI - extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;
XII - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
XIII - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
XIV - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;
XV - cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;
XVI - aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
XVII - regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;
XVIII - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;
XIX - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;
XX - gerir os eventos realizados nos espaços interno e externo do Mercado da Maria;
XXI - fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.
21.12. É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei Municipal nº 1087/2021. (Art. 43).
21.13. Criar em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado. (Art. 44).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

- 22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Itapoá - D.O.M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, assinam este Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapoá, 11 de janeiro de 2022.

PERMITENTE
SERGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO

PERMISSIONÁRIO
CASA VERDE LARDECORE DRINKS E GASTRONOMIA
LTDA
VICTOR CABRAL PROLA

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: